



Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prorrogações excepcionais dentro do período de 12 meses que estipula. Isso não significa dizer, contudo, uma liberalidade para que o agente proceda arbitrariamente novas prorrogações com amparo nesse dispositivo.

Na realidade, na situação concreta, ainda que o § 4º do art. 57 autorize a prorrogação excepcional por até 12 meses, viabilizando a nova prorrogação por mais seis meses, tal medida está condicionada à demonstração de que a situação fática assume natureza excepcional.

Com efeito, conquanto tenha a origem iniciado o processo licitatório substitutivo em 28/11/2023, o mesmo ainda tramita por conta atrasos gerados por “questionamentos e esclarecimentos das partes interessadas”, além de um “extenso pedido de impugnação por parte do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná”, o que teria demandado criteriosas análises e adequações do processo. Ocorre que a complexidade e peculiaridade acerca do objeto licitado, costumeiramente, geram contratempos no certame, com bem é do conhecimento da origem, daí porque o planejamento deve ser proporcionalmente adequado, o que, aparentemente, não ocorreu na hipótese. Ademais, me parecer desarrazoado o prazo de praticamente 9 (nove) meses para o saneamento das sobreditas intercorrências, sabendo-se que a vigência do contrato vai até 27/08/2024.

Assim, tratando-se a presente prorrogação de medida excepcional, sua aplicação requer, necessariamente, a demonstração da imprevisibilidade dos fatos que a justifica, o que nem de relance se vislumbra na hipótese vertente.

Por fim, verifica-se ainda a ausência de autorização superior, ou seja, do Sr. Prefeito.

Por tais razões, a prorrogação excepcional é medida de todo não recomendada.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.

WILLY COSTA
DOLINSKI

Assinado de forma digital
por WILLY COSTA DOLINSKI
Dados: 2024.08.28 14:58:51
-03'00'

Willy Costa Dolinski – Procurador do Município – OAB/PR 28.302